



**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER ENTREGUE NA PRÉ-MATRICULA  
PARA CANDIDATOS(AS) À VAGAS POR COTAS (EXCLUSIVAMENTE PARA  
ESTUDANTES QUE CURSARAM TODO O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS  
PUBLICAS) NO EDITAL 01/2021 – PROCESSO SELETIVO UFPE-EAD, B.O. 29-  
2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

**1.1. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

1.2. Candidatos(as) que se inscreverem para as reservas de vagas (cotas) Pessoas com deficiência, de acordo com a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 e a da Portaria Normativa nº 09 de 05 de maio de 2017, deverão comprovar no ato da inscrição que fazem jus ao direito a cota, anexando laudo médico circunstanciado com letra legível e cópias de exames, atestando as categorias e o grau da deficiência, considerando aspectos qualitativos e quantitativos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

1.3. Todos (as) os(as) candidatos(as) com deficiência que forem classificados (as), assim como os remanejados do certame 2020.2, passarão por análise documental de comprovação da cota.

1.4. Os documentos comprobatórios do direito do candidato à cota devem ser entregues de forma exclusivamente remota. O envio dos documentos deverá ser feito via link disponibilizado na página oficial da Prograd/UFPE (<https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>), após a divulgação da classificação no certame.

1.5. Os(As) candidatos(as) deverão enviar os documentos comprobatórios da cota, no ato da entrega de documentos para pré-matrículas: Anexos I preenchido e assinado, laudo médico circunstanciado com letra legível e cópias de exames digitalizados.

1.6. Os (As) candidatos (as) com deficiência que se autodeclararam pretos ou pardos deverão também apresentar à Autodeclaração (Anexo I).

1.7. Os (as) candidatos com deficiência que se autodeclararam de baixa renda deverão também apresentar o **NIS** (Número de Identificação Social).

1.8. O(A) candidato(a) que não efetuar os procedimentos definidos neste DOCUMENTO para participar das cotas pessoas com deficiência será considerado(a) desistente para todos os efeitos, sendo eliminado da demanda de cota para candidatos(as) pessoas com deficiência do certame, voltará à lista de classificáveis para concorrer na modalidade de ampla concorrência.

1.9. Será considerada pessoa com deficiência, conforme o decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e o decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, as que se enquadram nas seguintes condições:

**Deficiência Física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de

paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**Deficiência Auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

**OBS.:** perda unilateral, em qualquer nível, não se enquadra nestas definições.

**Deficiência Visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Visão monocular será considerada como deficiência;

**OBS.:** para os candidatos com comprometimento do campo visual, solicitamos que tragam a campimetria com laudo de oftalmologista atestando o grau de deficiência.

**Deficiência Mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

comunicação;  
cuidado pessoal;  
habilidades sociais;  
utilização dos recursos da comunidade;  
saúde e segurança;  
habilidades acadêmicas;  
lazer; e  
trabalho;

**OBS.:** transtornos de depressão, de ansiedade, de personalidade, de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), NÃO se enquadram em deficiência mental.

**Deficiência Múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.

#### 1.10. DO(A) CANDIDATO(A) AUTODECLARADO( A) PRETO OU PARDO

1.11. Candidatos (as) que se inscreverem para as reservas de vagas (cotas) Pretos e Pardos, de acordo com a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 e a da Portaria Normativa nº 09 de 05 de maio de 2017, deverão comprovar no ato da inscrição que fazem jus ao direito a cota.

1.12. Os documentos comprobatórios do direito do candidato à cota devem ser entregues de forma exclusivamente remota. O envio dos documentos deverá ser feito via link disponibilizado na página oficial da Prograd/UFPE (<https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>), após a divulgação da classificação no certame.

1.13. Os(As) candidatos(as) deverão enviar os documentos comprobatórios da cota, no ato da entrega de documentos para pré-matrículas: Anexos I preenchido e assinado relativo à Autodeclaração Étnico-racial.

1.14. Os (As) candidatos(as) pretos ou pardos que se autodeclararam pessoas com

deficiência deverão também apresentar laudo médico circunstanciado com letra legível e cópias de exames digitalizados.

1.15. Os(as) candidatos(as) pretos ou pardos que se autodeclararem com baixa renda, deverão também encaminhar o NIS (Número de Identificação Social).

1.16. O(A) candidato(a) que não efetuar os procedimentos definidos neste documento para participar da etapa de Autodeclaração Étnico-racial, será considerado(a) desistente para todos os efeitos, sendo eliminado da demanda de cota para candidatos negros do certame, voltará à lista de classificáveis para concorrer na modalidade de ampla concorrência.

#### **1.17. DO CANDIDATO AUTODECLARADO INDÍGENA**

1.18. Candidatos que se inscreverem para as reservas de vagas (cotas) Indígenas, de acordo com a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 e a da Portaria Normativa nº 09 de 05 de maio de 2017, deverão comprovar no ato da inscrição que fazem jus ao direito a cota.

1.19. Os documentos comprobatórios do direito do candidato à cota devem ser entregues de forma exclusivamente remota. O envio dos documentos deverá ser feito via link disponibilizado na página oficial da Prograd/UFPE (<https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>), após a divulgação da classificação no certame.

1.20. Os(As) candidatos(as) deverão enviar os documentos comprobatórios da cota, no ato da entrega de documentos para pré-matricula: RANI – Registro de Nascimento Indígena e/ou Carta de Recomendação emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade e indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena.

1.21. Os (As) candidatos(as) indígenas que se autodeclararam pessoas com deficiência deverão também apresentar laudo médico circunstanciado com letra legível e cópias de exames digitalizados.

1.22. Os (As) candidatos que se autodeclararam de baixa renda, deverão também encaminhar o NIS (Número de Identificação Social).

1.23. O(A) candidato(a) que não efetuar os procedimentos definidos neste documento para participar da etapa de Pessoa Indígena, será considerado(a) desistente para todos os efeitos, sendo eliminado da demanda de cota para candidatos indígenas do certame, voltará à lista de classificáveis para concorrer na modalidade de ampla concorrência.

#### **1.24. DO CANDIDATO A COTAS DE RENDA**

1.25. Candidatos(as) que se inscreverem para as reservas de vagas (cotas) Renda, de acordo com a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 e a da Portaria Normativa nº 09 de 05 de maio de 2017, deverão comprovar no ato da inscrição que fazem jus ao direito a cota.

1.26. Os documentos comprobatórios do direito do candidato à cota devem ser entregues de forma exclusivamente remota. O envio dos documentos deverá ser feito via link disponibilizado na página oficial da Prograd/UFPE (<https://www.ufpe.br/formas-de-ingresso/vestibular-ufpe>), após a divulgação da classificação no certame.

1.27. Os(As) candidatos(as) deverão enviar os documentos comprobatórios da cota, no ato da entrega de documentos para pré-matricula: Anexo I e NIS (Número de Identificação Social). Ele representa o número de cadastro concedido aos beneficiários de algum programa social, em se tratando de integrante de baixa renda (renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos).

1.28. Todos (as) os(as) candidatos(as) cotas de renda que forem classificados, assim como os remanejados do certame 2020.2 , passarão por análise documental de comprovação da cota.

1.29. Aqueles candidatos que também se autodeclararam pessoas com deficiência deverão também apresentar laudo médico circunstanciado com letra legível e cópias de exames digitalizados.

1.30. Aqueles candidatos que também se autodeclararam pretos ou pardos deverão também apresentar à Autodeclaração (Anexo I).